Processo nº 4129/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Saúde

Tipo de problema: Contratos e Vendas

Direito aplicável: na alinea a) do n°2 do artigo 1° da lei 23/96, na redação atual dada pela lei 10/2013 de 28 de janeiro

Pedido do Consumidor Anulação da factura emitida pelo Hospital ---- no valor de €493,45.

Sentença nº 257/2017

PRESENTES:

(reclamantes no processo)

(reclamadas)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi apreciada a reclamação e alguns aspectos nela referida.

Foi tentado o acordo entre as partes não tendo o mesmo sido possível.

Foi ouvida a reclamante que acrescentou que a --- nunca a informou de que teria que pagar um valor acima daquele que havia sido acordado com a seguradora. Foi com surpresa que a ---- lhe apresentou a factura no montante de 493,45€.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

Ouvida a representante da ---- por ela foi dito que efectivamente a reclamante não tinha de pagar o valor da factura, uma vez que de harmonia com o seguro que a reclamante beneficia e tendo em consideração o acordo da ---- com a ---, não estaria obrigada a pagar o que fosse à ----.

Ouvido o representante da ---- por ele foi dito que reconhece ter havido uma falta de informação acerca do custo do tratamento e por isso propôs um acordo de restituição de metade do valor pago pela reclamante, acordo esse que a reclamante não aceitou.

Cabe apreciar e decidir:

Em face da situação descrita e tendo em conta que foi cobrado um valor à reclamante que não estava dentro do orçamento inicial, conforme supra referido, condena-se a reclamada ---- a proceder à devolução do montante de 493,45€, à reclamante uma vez que esta tinha feito o pagamento, no dia 03/10/2017 após reclamação, deste valor sob pretexto de ter feito a reclamação nesse mesmo dia, por discordar de lhe ter sido faturado o valor que entendia não ser devido.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita e tendo em conta que foi cobrado um valor à reclamante que não estava dentro do orçamento inicial, conforme supra referido, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada ---- proceder à devolução do montante de 493,45€ à reclamante

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 5 de Dezembro de 2017
O Juiz Árbitro
(Dr José Gil Jesus Roque)